



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 DISPENSA Nº 026/2019

CONTRATO Nº 049/2019

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Candido, nº60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO LEITE A LOBO - ME**, com sede na Rua Major Severino Tostes, nº 50, Bairro Centro (CEP 36.600-000), na cidade de Bicas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.233.779/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo Licitatório nº064/2019, Dispensa nº026/2019, firmam o presente contrato, Obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Tem como objeto o presente contrato a aquisição de Equipamentos, materiais e periféricos de Informática para Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 17.115,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E QUINZE REAIS)**, referentes aos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	16	Pç	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 700W.	115,00	1840,00
2	8	Pç	ESTABILIZADOR 127V. X 300W	135,00	1080,00
3	8	Pç	HD INTERNO 1T, PARA COMPUTADOR	325,00	2600,00
4	1	Pç	IMPRESSORA ECOTANQUE MULTIFUNCIONAL	1540,00	1540,00
5	20	Pç	MOUSE OTICO	17,90	358,00
6	8	Pç	NOBREAK 127V 700W	690,00	5520,00
7	8	Pç	ROTEADOR 150MBPS 4 PORTAS	169,00	1352,00
8	10	Pç	SWTICH 16 PORTAS	215,00	2150,00
9	15	Pç	TECLADO COMPUTADOR SLIM	45,00	675,00

2.2- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

2.5.1 – Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 – O CNPJ da CONTRATADA constate da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e efetiva entrega dos produtos solicitados.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

4.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente se destacam:

a) advertência;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘e’, do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE.

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

339030002010004122000120003 – Gabinete

449052002010004122000110002 – Gabinete

339030002020004122000120006 – Administração e Finanças

449052002020004122000120006 – Administração e Finanças

339030002020004122000120009 – Polícia Militar

339030002030112122000120015 – Divisão de Educação

449052002030112122000120015 – Divisão de Educação

339030002030112361000220017 – Nilto Bretas

449052002030112361000210005 – Nilto Bretas

339030002030112365000320019 – Infantil

449052002030112365000320019 - Infantil

339030002030527812001120028 – Desporto



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

339030002050110301001220044 – PSF/ESF
339030002050110301001220046 – UBS
339030002050310304001420052 – Vigilância Sanitária
339030002050310305001420053 – Epidemiologia
339030002050410303001220054 – Farmácia
339030002070008243001620062 – Conselho Tutelar
339030002100008244001520072 – CRAS
449052002050610301001210020 – UBS
449052002050610304001410079 – Vigilância Sanitária
449052002050610305001410080 – Epidemiologia
449052002070008243001620062 – Conselho Tutelar
449052002070008122001620061 – Assistência Social
449052002100008244001610027 – CRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 12 de Agosto de 2019.

Município de Chácara
Contratante

Marcelo Leite A Lobo – ME
CNPJ 12.233.779/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: